



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Responsáveis pela edição ALEXANDRE BATISTA DE MENEZES e FLAVIO SOARES MACIEL

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) destina-se, avaliar a melhor solução para a manutenção dos aparelhos de ar condicionado instalados nos Fóruns Eleitorais e Cartórios Eleitorais do Estado de Goiás instalados em prédio próprio.

Locais de prestação dos os serviços:

1. Cartório Eleitoral de Bela Vista de Goiás, Rua Ipiranga Quadra 02 Lote 18, Setor Lúcia Alice - Bela Vista de Goiás-GO.
2. Cartório Eleitoral de Buriti Alegre, Rua Adelino Ribeiro Vasconcelos, Q. 01, Lt. 07, Setor Parreira, Buriti Alegre - GO;
3. Cartório Eleitoral de Catalão, Rua 506, nº 300, Quadra 08, Lotes 3/4/5, Santa Cruz, Catalão-GO.
4. Cartório Eleitoral de Ipameri, Rua Coronel João Vaz, nº 4, Centro, Ipameri-GO;
5. Fórum Eleitoral de Itumbiara, Avenida João Paulo II, n.º 300, Bairro Dom Bosco, Itumbiara-GO;
6. Cartório Eleitoral de Pires do Rio, Rua Doutor Chequer Saud, Qd. 01, Lt. 01, Bairro Osvaldo Gonçalves, Pires do Rio-GO;

3. ÁREA REQUISITANTE

Seção de Manutenção de Equipamentos - SEMEQ.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para desempenhar o objeto a ser contratado.

A licitante deverá estar inscrita nos assentamentos do respectivo órgão fiscalizador, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, conforme art.3º da Resolução 1.121/2019 - CONFEA.

Para a habilitação, a licitante deverá possuir em seu quadro técnico pelo menos um profissional capacitado, devidamente registrado e regularizado no órgão competente, que se responsabilizará tecnicamente pela elaboração do PMOC e pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto desta contratação, prestando os esclarecimentos técnicos pertinentes sempre que solicitado pela fiscalização do Contratante.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, tendo em vista que os locais onde serão prestados os serviços de manutenção preventiva e corretiva foram incluídos em um único lote.

5. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Nos termos do ANEXO V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 26/05/2017, e da Instrução Normativa SLTI nº. 1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

1. racionalizar o uso de substâncias/materiais potencialmente tóxicos;
2. substituir, sempre que possível, substâncias/materiais tóxicos por outros atóxicos ou de menor toxicidade;
3. usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços;
5. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;
6. priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
7. quando do fornecimento de peças, a Contratada deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

i.1 - que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

i.2 - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

i.3 - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

b) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

c) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

Fica à cargo da Contratada promover o recolhimento e a destinação correta de todas as peças/componentes/materiais substituídos na execução do objeto desta contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado previamente à elaboração deste Estudo Preliminar.

A contratação dos serviços de manutenção em equipamentos de ar condicionados sob o regime de execução indireta por preço unitário, ficando à cargo da Contratada a responsabilidade pelo fornecimento de todas as peças e materiais necessários à manutenção é amplamente adotada nos diversos órgãos da Administração Pública. De posse dessa análise ficou evidente pelo menos duas possibilidades de contratação para o serviço pretendido:

- **Contratação do serviço sem fornecimento de peças:** A Contratante fica responsável pela disponibilidade de peças e materiais para execução dos serviços;

- **Contratação do serviço com fornecimento total de peças:** A Contratada fica responsável pelo fornecimento de peças e materiais necessários ao devido cumprimento dos serviços.

Diante das opções a que melhor nos atende é a contratação do serviço com fornecimento total de peças, pois, evita-se a elaboração de um

contrato auxiliar para aquisição das peças e materiais utilizados na manutenção, evita-se também o controle de estoque de peças, desonerando o serviço e evitando o risco de mora na manutenção corretiva, a identificação inequívoca da responsabilidade pela garantia do material e/ou serviço, além da celeridade em restabelecer o funcionamento do equipamento.

Portanto, a disponibilidade do serviço com o fornecimento total de peças é amplamente ofertado no mercado, tornando extremamente viável a sua contratação.

A SEMEQ entende que a solução adequada continua sendo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento integral de materiais, peças e mão de obra, conforme legislação e normas técnicas vigentes, uma vez que traz celeridade na manutenção corretiva e no restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, bem como a evidente responsabilidade da Contratada no atendimento em caso de necessidade de acionar o fornecedor em relação à garantia das peças aplicadas, tornando-se o processo célere e o restabelecimento do funcionamento das máquinas em tempo hábil,

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam a necessidade que gerou a contratação;

A descrição da solução abrange a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado, incluindo o fornecimento total de peças de reposição, gás refrigerante, ferramentas e materiais necessários à correta execução dos serviços, além da elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos equipamentos para cada local da prestação do serviço contratado. Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a contratação de empresa especializada é a medida mais adequada. Além disso, o TRE-GO não dispõe de pessoal habilitado para a execução de tais serviços.

Por fim, considerando que os aparelhos de ar condicionado sofrem desgaste com o uso, se faz necessária a inclusão de peças de reposição e demais materiais utilizados nas manutenções para que o restabelecimento do funcionamento dos aparelhos ocorra no menor prazo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi realizada pesquisa de preços de acordo com o inciso II do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, atendendo ao disposto no parágrafo primeiro do referido artigo:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço

estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

A partir de exaustiva pesquisa no site de compras governamentais - <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>, coletamos os preços de contratação de diversos Órgãos, documento ID 1291118, após o tratamento adequado dos dados, produzimos o mapa comparativo de preços de manutenção preventiva bimestral e corretiva para os respectivos equipamentos, documento ID 1187774, para se chegar à estimativa de preços aplicamos o método estatístico apresentado no mapa comparativo, desta forma obtivemos o estimativo total anual médio de R\$ 44.544,18 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Para a análise de parcelamento da solução, consideramos "item", cada município onde estão instalados os prédios da Justiça Eleitoral em Goiás, os municípios foram agrupados considerando a proximidade geográfica e a facilidade na rota de execução das manutenções, cada prédio da Justiça Eleitoral dispõem de um conjunto de equipamentos de ar condicionado instalados, conforme quantidades e descrições técnicas no Anexo 1 do Termo de Referência.

O princípio a ser observado pela Administração nas licitações de serviços é o do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso II do art. 47 da Lei 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Assim, deverá ser definido e documentado o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

- a) ser técnica e economicamente viável;
- b) que não haverá perda de escala;
- c) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido

neste estudo, concluímos que o parcelamento por item, sendo que cada item representa o município onde está o prédio da Justiça Eleitoral, nos quais estão instalados os aparelhos de ar condicionado, não se apresenta técnica e economicamente viável, caso a divisão fosse por município, correríamos o risco de haver locais sem a devida cobertura contratual por desinteresse das licitantes, agrupando os municípios em um único lote, elimina-se o risco, bem como poderíamos ter uma quantidade de contratos considerável, com apenas uma ou duas localidades, dificultando a fiscalização e gestão.

Haverá perda de escala, pois, cada prédio conta com apenas algumas unidades de aparelhos de ar condicionado instalados, inibindo o interesse das empresas em contratar com a Administração Pública devido ao baixo valor contratual.

Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que o agrupamento da pretensão contratual é técnica e economicamente viável, e sua divisão pode prejudicar o conjunto do objeto, além de gerar outros custos relacionados à coexistência de diversos contratos, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de contratos autônomos.

Portanto, s.m.j, entendemos que a contratação deverá ser realizada de forma global, abrangendo e agrupando todos os municípios onde serão prestados os serviços de manutenção preventiva e corretiva em lote único.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não tem correlação e/ou interdependência com outras contratações do TRE-GO.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Os recursos constam do Plano Anual de Contratações 2026 deste Tribunal.

A contratação atende aos seguintes objetivos do Planejamento Estratégico 2021/2026:

a) garantir os direitos da cidadania, proporcionando um ambiente salubre e o conforto térmico dos servidores, terceirizados, eleitores e demais usuários dos serviços da Justiça Eleitoral em Goiás;

b) assegurar agilidade e produtividade na prestação jurisdicional, por meio de um ambiente salubre e conforto térmico nos prédios utilizados pela Justiça Eleitoral;

c) promover a sustentabilidade, nos termos do item 5.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Como resultados esperados destacam-se: o atendimento às exigências legais e normativas vigentes; a conservação dos bens públicos, prolongando sua vida útil; a disponibilidade dos equipamentos para uso

diário; a correção tempestiva dos problemas inerentes ao funcionamento; garantir a salubridade e o conforto térmico dos usuários.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para o objeto em análise não há necessidade prévia à contratação quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso XI, art. 7º, IN 40/2020).

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Destaca-se a importância da observância dos critérios ambientais definidos no item 5.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Alexandre Batista de Menezes - Técnico Judiciário;

Flávio Soares Maciel - Chefe da SEMEQ.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BATISTA DE MENEZES, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 06/01/2026, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO SOARES MACIEL, CHEFE DE SEÇÃO**, em 09/01/2026, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1187773** e o código CRC **C9A71303**.

25.0.000011865-9

1187773v9

